



DECRETO LEGISLATIVO nº 002, DE 23 MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre providências de prevenção contra a disseminação da COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo Municipal e do PROCON municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou estado de pandemia do *COVID-19*, portanto havendo risco de potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, bem como o elevado risco de mortalidade entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que o PROCON municipal comprovadamente recebe grande número de idosos para atendimento *in loco*;

CONSIDERANDO a orientação da OMS e dos demais órgãos oficiais de saúde de que se deve evitar ambientes com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução cautelosa em defesa da saúde dos membros e colaboradores da Câmara Municipal de Poço Fundo/MG, sem contar-se os vereadores, grande parte dos quais pertencem ao grupo de risco de contrair a *COVID-19*;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, emanado do Governador do Estado de Minas Gerais, o qual dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de *COVID-19* no âmbito da administração estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35, de 21 de março de 2020, emanado do Chefe do Poder Executivo, o qual dispõe sobre adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município para enfrentamento à *COVID-19*;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Alfenas, referência no tratamento ao *COVID-19* para nossa cidade, divulgou, nesta semana, que atingiu 100% da



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL.FAX: (35) 3283-2550 | e-mail: camarapf@camarapf.com.br

ocupação dos leitos de UTI, significando, assim, um colapso no sistema hospitalar de atendimento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, até a presente data, apenas, pouco mais de 8% da população acima de 18 anos foi vacinada contra a *COVID-19* em nosso município;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de urgência tomadas pelos Municípios vizinhos e pelo Governo Estadual de Minas que instituiu, a partir do dia 17 de março de 2021, o estado de Zona Roxa em todo o Estado de Minas Gerais;

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos IV e XIII, do art. 42 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam suspensas, dos dias 24/03/2021 até 01/04/2021, as atividades que envolvam grande fluxo de pessoas, especialmente:

I - Sessões Ordinárias;

II - Audiências Públicas;

III - Reuniões de comissões;

IV - Atendimento presencial ao público pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Poço Fundo.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos de extrema urgência que ensejarem a realização de sessões extraordinárias por requisição do Poder Executivo ou do próprio Presidente da Câmara.

Art. 2º – Os atendimentos pelos servidores do PROCON Municipal serão realizados no horário compreendido entre as 11h e 16h, admitido o revezamento entre os mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL.FAX: (35) 3283-2550 | e-mail: camarapf@camarapf.com.br

§1º. Casos de extrema urgência com relação ao expediente administrativo da Câmara poderão ser atendidos pela servidora Evenise de Oliveira de Lima, a qual desde já fica destacada para tais atendimentos, preferencialmente por intermédio do e-mail camarapf@camarapf.com.br ou, em casos urgentes, pelo telefone (35) 9 9919-9570, inclusive por *WhatsApp*.

§2º. Casos de extrema urgência que necessitem do atendimento do PROCON poderão ser atendidos preferencialmente por intermédio do e-mail procon.pocofundo.mg@gmail.com ou, em casos urgentes, pelos telefones (35) 9 98673107 e (35) 9 9829 9900, inclusive por *WhatsApp*.

Art. 3º – Mesmo sem o atendimento ao público na forma presencial, o expediente administrativo da Câmara continuará ocorrendo em regime de revezamento, devendo todos os servidores manterem-se à disposição desta Casa, com decoro e responsabilidade, pela via eletrônica, de forma a cumprir-se o princípio da primazia do interesse público coletivo, mantendo-se inclusive as datas de licitações já marcadas.

Parágrafo único. Havendo necessidade e comprovado perigo à saúde pública e ao bem-estar dos servidores e licitantes, fica desde já autorizado o adiamento de certames licitatórios bem como a suspensão dos respectivos procedimentos até data posterior a ser agendada, em momento mais oportuno.

Art. 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Fundo/MG, 23 de março de 2021.


Márcio José de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo